



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.831

[Documento normativo revogado pela Circular 3.081, de 17/1/2002.](#)

As  
Instituições Captadoras de Depósitos de Poupança

Esclarecemos que, tendo em vista a implantação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, devem ser observados os seguintes procedimentos, relativamente ao preenchimento dos demonstrativos de encaixe obrigatório e de obrigatoriedade de aplicações remetidos a este Departamento e suas representações regionais, pelas instituições que captam depósitos de poupança, na forma do disposto nas Cartas-Circulares nº 1.715, de 08.09.87, 1.755, de 14.01.88, 1.767, de 10.02.88, 1.784, de 05.04.88 e 1.785, de 06.04.88:

a) os rendimentos relativos aos valores depositados neste Órgão não devem, para efeito do preenchimento dos demonstrativos acima referidos, ser incorporados aos saldos recolhidos neste Banco Central, não obstante obrigatória a sua apropriação mensal conforme o disposto no COSIF 1.1.10;

b) os demais valores a serem utilizados no preenchimento dos citados demonstrativos devem seguir estritamente o critério estabelecido no COSIF.

Brasília (DF), 09 de setembro de 1988.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Nilton Junqueira  
CHEFE, em exercício

Este texto não substitui o publicado no Dou e no Sisbacen.